

aos Capitaens Mores e Commandantes das Ordenanças na falta daquelles, resultando de serem obrigados a servir as mencionadas occupaçoens não poderem satisfazer, nem a humas, nem a outras, o q̃. tudo céde em detrimento do Publico, e do Real Serviço: Ordeno a V. M.^{ce} que não obstante os Capitaens Mores, ou Commandantes das Ordenanças de cada Villa não terem privilegio em Direito q̃. os exima de servirem os lugares e Empregos da Governança della, V. M.^{ce} os escuze quando elles, sendo elleitos, ou por Pellouro, ou de Barrete lhe pedirem a dita escuza, O que V. M.^{ce} cumprirá na forma q̃. lhe determino, e q̃. participo a S. A. R. D.^a g.^a a V. M.^{ce} São Paulo 15 de Dezembro E 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca = Sn̄ D.^{or} Dez.^{or} e Ouv.^{or} geral desta Com.^{ca} Joaquim Jozé de Almeida. / /:

Do m.^{mo} theor e com a m.^{ma} data foi outra p.^a o Ouvidor de Parnaguá

**P.^a o Juiz Ordin.^o da
V.^a de Ytú**

Do Secretr.^o do Gov.^o

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄. Gov.^o e Cap.^m Gen.^{al} desta Cap.^{nia} hé Servido Ordenar, que logo que Vm.^{co} receber esta, junto em Corpo de Camara com os Vereadores actuaes, repitaõ a Proposta que esse Senado lhe fez p.^a o Posto vago de S. M. das Orden.^{cas} dessa V.^a em razão de não apparecer a q̃. remetteraõ: O q̃. da parte do m.^{mo} S.^r lhe participo p.^a q̃. assim o execute inviandoa a esta Secretaria do Governo. S. Paulo 18 de Dezbr.^o de 1801 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Sn̄. Juiz Ordin.^o da V.^a de Ytú. / /:

Cartas, Portarias, e mais Ordens que se passaraõ p.^a a V.^a de Santos p.^a ser por ellas administrado o Sal da Conta de S. A. R, e recebidos os Cruzados q̃ deve pagar o do Commercio por cada alqueire na fr.^a das Ordens

P.^a Luiz Per.^a Machado.

Attendendo á probidade, e honra de vm.^{co} sou Servido nomealo Administrador Geral do Sal pertencente á Real Fazenda, q̃. entrar p.^a esta Cap.^{nia} por esse Porto de Santos, em cuja administração vm.^{co} procederá na forma declarada nos Artigos Seguintes

1.^o

Dar-seha balanço a todo o Sal actualmente existente nessa V.^a tanto vindo antes de findar o Contracto, como depois assistindo á sua medição o Escr.^{am} do Almojarifado p.^a lhe fazer Carga do numero de alqr.^{es}, q̃. existem em ser.



2.º

Medido o Sal deve ser recolhido em hum Armazem debaixo de tres chaves, huma das quaes existirá na mão de vm.^{cm}, outra na mão do Escrivão do Almoxarifado, q̃. tambem o hé da Administração do Sal, e outra na mão do Commd.^a da Praça, o qual nas horas destinadas p.^a abertura do Armazem mandará a Sua chave por hum Off.^{al} Inferior, q̃. no fim a deve reconduzir, e entregar ao Commd.^a

3.º

Tanto q̃. chegar mais alguma porção de Sal pertencente á Real Fazd.^a, ou vinda de Lisboa, ou de outra qualquer Capitania será igualmente medida na Sua presença, ou do seu Caixeiro, ou Fiel, e na do Escrivão p.^a se lhe fazer nova Carga no Livro della.

4.º

E porque estando o Armazem Geral debaixo de tres chaves /como devem estar todos os generos per= pertencentes á Real Fazd.^a/ seria muito incommodo abrir-se p.^a se vender pequenas parcellas, cuja abertura, facilitando a entrada de hum ar humido no Armazem, occazona huma perda concideravel naquelle genero: determino q̃. haja hum Armazem pequeno onde se venda o Sal pelo miudo ao Povo.

5.º

Para Administrador do Armazem pequeno nomeio a Francisco de Paula Leite, o qual receberá desse Armazem o q̃ lhe for necessario p.^a o Consumo da Villa, e Seu termo, vendendo-o na forma das Iñstrucçoens, q̃. lhe são dirigidas, e pagando-o a vm.^{cm} na Sahida do Armazem a 1\$280 r.^a por alqueire.

6.º

Naõ poderá no Armazem grande, de q̃. Vm.^{cm} hé Administrador vender-se a ninguem porção de Sal menor que hum alqr.^a visto q̃. p.^a esta se acha estabelecido o Armazem pequeno.

7.º

Todo o Sal, q̃. for vendido ao Administrador do Armazem pequeno, será como fica dito pelo preço de 1:280 r.^a, e assim mais todo o que se vender p.^a os habitantes dessa V.^a, e seu termo; e assim tambem o q̃. se vender p.^a as outras Villas da Marinha; mas todo o q̃. se vender p.^a o Administrador desta Cidade, e das Villas de Serra acima, e pessoas particulares dellas, será pelo preço de 1\$440 r.^a, em q̃. se incluye já o lucro q̃. S. A. R. poderia tirar se o vendesse por sua Conta nas ditas Villas.



8.º

Para se saber pois q̄. numero de alqr.^{es} se vendem em cada anno, e se lhe fazer a competente descarga sem ficar vm.^{es} responsavel ás quebras, q̄ o Sal tiver no Armazem, quando este se abrir o Escrivão fará assento de todo o Sal, q̄. se vender, tanto ao Administrador da V.^a, como aos particulares, e habitantes della, p.^a os quaes unicam.^{as} poderá vm.^{es} vender sem ordem expressa minha, fazendo-lhe o Escrivão respectivo em Livro separado do das entradas do Sal, ao mesmo tempo descarga do numero de alqueires, q̄. sahir, e carga do Vallor correspondente, declarando os nomes das pessoas a q.^m for vendido.

9.º

Os Administradores das mais Villas da Marinha, se deverãõ dirigir a Vm.^{es} p.^a tambem lhes vender pelo mesmo preço de 1:280 r^o o Sal necessr.^o p.^a as Suas Administraçoens, avizando Eu a vm.^{es} das pessoas, q̄. se ellegem p.^a este emprego em cada huma das Villas da Marinha, p.^a q̄. certo em os seus nomes, vm.^{es} a vista das Guias assignadas por elles, lhes mandar vender o Sal, q̄. pedirem.

10.

O Administrador desta Cidade hé o Ten.^o Cor.^{al} Francisco Alz. Ferr.^a do Amaral, q̄. o tem sido até o prez.^{to} a favor do Estabelecim.^{to} do Jardim Botânico, e Hosp.^{al} Militar, e por isso continuará vm.^{es} da mesma Sorte a dar-lhe o Sal, q̄. p.^a a Sua administração lhe pedir com a differença, q̄. o q̄. for vendido do 1.^o de Janr.^o de 1802 por diante será pelo preço de 1:440 r^o o alqr.^e

11.º

Pelo mesmo preço se venderá nessa Administração como fica dito aos Administradores das Villas de Serra acima, os quaes seraõ acriditados pelas participaçoens, q̄. hei de mandar fazer dos seus nomes p.^a q̄. da mesma Sorte a vista das suas Guias se lhes venda o Sal, q̄. quizerem nessa Administração Geral.

12.º

As pessoas particulares de Serra acima, q̄. quizerem Sal dessa Administração p.^a o gasto das Suas cazas, e Fazendas, e o não quizerem comprar do Comércio, deverãõ levar huma Portr.^a m.^a a vista da qual lhe será vendido o de q̄. precisarem, com a differença q̄. aquelles, q̄. troucerem Sal pela via do Cubatãõ, o deverãõ pagar a 1:440 r.^o, e os q̄. conduzirem por via do Mar p.^a subirem com elle entrando por quaes quer outras Villas da Marinha, o deverãõ pagar somente a 1:280 r.^o



13.º

Todo o Sal, q̃. for vendido por guias dos Administradores das V.^{as} da Marinha, ou por Portr.^{as} minhas, será acompanhado de huma Guia passada pelo Escr.^{as} da Sua Administração, e assignada por Vm.^{as}, pela qual conste ter comprado o Sal do Armazem Real dessa V.^a, p.^a não ser obrigado a pagar na entrada das outras da Marinha o cruzado estabelecido nellas p.^a a manutenção da Tropa.

14.º

Todo o negociante, q̃. quizer conduzir Sal do Armazem dessa V.^a p.^a as Capitánias do interior deste Continente, deverá tambem compralo por huma Portr.^a m.^a sendo-lhe vendido a 1:280 r.^a

15.º

Desta sorte não sahe porção alguma de Sal do Armazem senão por guias dos Administradores, e Portr.^{as} m.^{as}, as quaes deverão ficar na mão do Escrivão respectivo, depois de fazer a Escripuração correspondente em ordem a se poder recensear toda a Sahida pelos ditos Conhecim.^{tos}, o q̃. só não terá lugar no Sal vendido ao Administrador do Armazem pequeno dessa V.^a, e mais pessoas do Seu districto, q̃. por essa razão se especificará no assento o Seu nome.

16.º

Para evitar se não estravie de bordo dos Navios Sal algum do Comércio sem pagar o cruzado por alqr.^o, determino ao Comd.^o dessa V.^a q̃. ponha huma guarda a bordo de cada Navio, e ao Juis de Fora, q̃. da mesma sorte mande hum guarda da Alfandega, q̃. assistirão a bordo até o Sal ser medido, desembarcado pagando os donos delles os emulum.^{tos} dos ditos guardas, e isto m.^{as} mando practicar a respeito do Sal, q̃ vier da conta de S. A. com a diferença porem q̃. a medição da de S. A. deve assistir o Escr.^{as} da Sua Administração p.^a lhe fazer a Carga correspondente, e ao do Comércio deve assistir o Escrivão da Alfandega, p.^a fazer a Carga ao recebedor dos cruzados: E quanto ao pagam.^{to} do Guarda se todo o Sal for da conta de S. A. pagar-seha ao ao Guarda por conta da Administração, e se parte for da Conta de S. A., e parte do Comercio farsehá a Conta ao vencim.^{to} do Guarda, e pagará proporcionalmente tanto S. A., como o Comerciante o q̃ pro rasa lhe tocar.

17.º

Pelo que pertence a lequidação do Sal, q̃. se achava nessa V.^a quando finalizou o Contracto, e determinação da parte, q̃. deve ser paga pelo preço estipulado no Artigo 2.º das Condições do Con-



tracto extincto, e da parte, q̄. taõ som.^{te} deve ser recebida pelo custo, e despezas a q̄. tiver chegado até o Armazem, se expediraõ as Ordens pela Real Junta da Fazenda, devendo vm.^{co} entender-se com o Administrador do Rio na forma das que recebeo de Joaquim Pedro Quintela p.^a lhe indicar q̄ porçaõ de alqr.^{co} pertencem a essa V.^a, que porçaõ ao R.^o de Janr.^o, e mais Portos comprehendidos no antigo Contracto, de forma q̄. a totalidade delles não exceda aos 50\$ alqr.^{co} estipulados no referido Artigo.

18.º

Quanto ao premio, q̄. vm.^{co} deve ter por esta Administraçaõ, e recepçaõ de todo o dinhr.^o, em q̄. importa ... o Sal vendido no Armazem Real dessa V.^a, incluindo-se neste preço tambem os cruzados respectivos ao numero de alqr.^{co}, q̄ se extrahir da Conta de S. A. convencionarei com vm.^{co}, ou em preço certo, e determinado, ou em premio calculado sobre a Somma total do dinhr.^o, q̄. for recebido em cada anno por vm.^{co}, cujo dinheiro deverá ser remettido á Junta da Real Fazenda no fim de cada trimestre, em cujo tempo poderá vm.^{co} receber, ou a Commissão respectiva sendo o premio incerto, ou o Seu quartel sendo o premio determinado.

19.º

O Escrivaõ do Almojarifado pelo novo trabalho, q̄. lhe acresce nesta Administraçaõ receberá annualm.^{te} Sessinta mil reis, q̄ lhe seraõ pagos aos quarteis incluída a parte respectiva na conta de venda, e despezas, q̄ deve ser remettida á Junta da Real Fazenda no fim de cada trimestre na forma dita no Artigo 18.

20.

Como pela Junta da Real Fazenda se expedem as Ordens necessr.^{as} ao Comd.^o dessa Villa p.^a se preparer no Collegio dos extinctos Jezuitas huma Caza. q̄. sirva de Armazem p.^a o Sal pertencente a S. A. declarando se lhe q̄. seja tudo feito a Seu Contento, deve vm.^{co} com o d.^o Com o d.^o Comd.^o escolher o lugar mais proprio, e mais enchuto p.^a o d.^o fim, e deliniarem os Consertos, e obras necessr.^{as}, q̄. immediatam.^{te} se deveraõ principiar, empregando vm.^{co} na direccaõ destas Obras todos os meios, q̄. a Sua experiencia lhe deve ter ensinado, e q̄ forem mais adequados a evitar as quebras, q̄. ordinariam.^{te} sofre hũ genero taõ Sugeito a dissolver-se pelo menor toque de humidade.

21.º

Recomendo a vm.^{co} o exacto cumprimento de todos estes Artigos, q̄. principiaraõ a ter o seu effeito no principio do proximo futuro



anno de 1802, devendo anticipadam.^{te} ter-se medido o Sal existente, e porse todo o cuidado, e vigilancia no Conserto do novo Armazem, de forma, q̄. nelle se vá recebendo o Sal, q̄. for chegando, e talvez o já existente, se se julgar ser menos dispendiozo o transporte, e mudança do Sal existente nos Armazens dos particulares do q̄ o Aluguer, q̄. elles absorvem a dita Administração, p.^a o q̄. tanto que se findar o conserto vm.^{co} me informará com o Seu parecer. D.^a g.^a a vm.^{co} S. Paulo 18 de Dezbr.^o de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça = Sn̄. Luis Pereira Machado. //

**Nomeação a Fran.^{co} de Paula Leite p.^a administrador
da venda do Sal pelo miudo na V.^a de Santos ...**

Nomeio a Fran.^{co} de Paula Leite p.^a Administrador da venda do Sal pelo miudo na V.^a de Santos, e recebedor dos cruzados do sal do Comercio, visto q̄ os do cruzado da Fazenda Real devem ser recebidos com o seu preço pelo Administrador geral delle em cujas occupaçoens procederá na forma expressada nos artigos seguintes.

1.^o

Comprará no Armazem grd.^o da Administração Real o sal aos alqr.^{os} p.^a vender pelo miudo, deixando na mão do Admin.^{or} 1280 r.^a p.^r cada cada hũ, e vendendo-o na razão de 1360 r.^a

2.^o

Debaixo deste principio se calcularão as p.^{as} aliquotas do Alqr.^o, de fr.^a q̄. meio alqr.^o se venderá p.^r 680 r.^a hua quarta p.^r 340 r.^a meia quarta p.^r 170 r.^a hua maquia p.^r 100 r.^a hum celamin p.^r 50 r.^a

3.^o

Toda a pessoa q̄. naõ quizer comprar pelo miudo este genero no Armazem pequeno o poderá fazer naquella Villa no Armazem grd.^o alqueirado pelo preço corrente corrente de 1280 r.^a

4.^o

Quanto ao recibim.^{to} dos cruzados só deve ser Thezoureiro dos q̄ pagarem os alqr.^{os} de Sal do Comercio, visto q̄. o do Sal da Administração Real saõ recebidos com o valor delle pelo Adm.^{or} ger.^l Luis Pereira Machado.

5.^o

Deverá assistir com o Escrivaõ da Alfandega a med.^{am} do Sal do Comercio p.^a se saber p.^r meio della o numero de Alqr.^{os} q̄ entraõ, e p.^r cujos cruzados ficaõ responsaveis seus donos

